



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2026

Estabelece diretrizes gerais para a gestão, coleta e destinação de resíduos inservíveis e resíduos têxteis no Município da Estância Turística de Ibitinga, com foco no fomento à economia circular do setor de bordados e confecções, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a implementação de ações voltadas à gestão, coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos inservíveis e resíduos têxteis no âmbito municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – resíduos inservíveis: objetos sem condições de uso, tais como móveis velhos, restos de madeira, sofás, colchões e assemelhados;

II – resíduos têxteis: materiais de origem têxtil descartados, abrangendo tanto itens de uso residencial quanto aparas, retalhos e sobras de tecidos provenientes da produção artesanal ou industrial local.

Art. 3º São objetivos das diretrizes aqui estabelecidas:

I – a proteção do meio ambiente e da saúde pública;

II – o estímulo à reutilização e à reciclagem de materiais têxteis, visando a redução do desperdício de matéria-prima no setor de bordados;

III – o fomento à economia circular, incentivando parcerias com entidades, cooperativas e empresas para o reaproveitamento de aparas e restos de tecidos;

IV – a organização da logística de descarte para evitar o depósito irregular em vias e terrenos baldios;

V – ao solicitante do serviço de coleta de resíduos inservíveis poderá ser disponibilizado um contentor flexível, denominado big-bag, com capacidade volumétrica de até 3,0 m³ (três metros cúbicos).

Art. 4º A gestão dos resíduos observará os seguintes princípios:

I – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II – a priorização da segregação na fonte geradora;

III – o reconhecimento do resíduo têxtil como bem econômico e social, gerador de trabalho e renda.

Art. 5º O Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa, poderá regulamentar a operacionalização do descarte e da coleta, podendo definir:

I – postos de entrega voluntária específicos para o setor têxtil;

II – cronogramas de coleta para grandes e pequenos geradores de aparas;

III – programas de incentivo à doação de retalhos para projetos sociais de artesanato.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de junho de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que estabelece diretrizes gerais para a gestão, coleta e destinação de resíduos inservíveis e resíduos têxteis no Município da Estância Turística de Ibitinga, com especial atenção ao fortalecimento da economia circular vinculada ao setor de bordados e confecções, atividade que constitui importante vocação econômica local.

Ibitinga é reconhecida nacionalmente pela força de sua produção têxtil, especialmente no segmento de bordados, cama, mesa, banho e decoração. Tal atividade, além de gerar emprego e renda para milhares de famílias, também produz significativa quantidade de resíduos têxteis, como aparas, retalhos e sobras de tecidos, os quais, quando descartados inadequadamente, podem causar impactos ambientais e contribuir para o aumento do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários.

Da mesma forma, o descarte irregular de resíduos inservíveis, como móveis, colchões, restos de madeira e outros materiais volumosos, tem gerado transtornos à população, comprometendo a limpeza urbana, a saúde pública e a preservação ambiental.

O presente projeto não cria obrigações imediatas ao Poder Executivo, tampouco interfere em sua organização administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais que poderão orientar futuras ações e programas voltados à gestão sustentável desses resíduos, respeitando a competência regulamentar da Administração Municipal.

A proposta busca incentivar a reutilização e a reciclagem de materiais têxteis, promover a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estimular parcerias com cooperativas, entidades sociais e empresas, além de fomentar iniciativas de geração de trabalho e renda a partir do reaproveitamento de resíduos que ainda possuem valor econômico.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de disponibilização de contentores flexíveis do tipo big-bag para auxiliar a coleta de resíduos inservíveis, medida que poderá contribuir para a organização do descarte e para a redução de depósitos irregulares em vias públicas, áreas verdes e terrenos baldios.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da sustentabilidade, da economia circular e da gestão integrada de resíduos sólidos, em consonância com a legislação ambiental vigente e com o interesse público local.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável do Município, para a preservação ambiental e para o fortalecimento da cadeia produtiva têxtil de Ibitinga, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 30AE-A3D5-808B-BD1E